

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**EDITAL Nº 02/2026 – PMP/SEMEC**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS**

**ANEXO VII – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO nº XXX/2026, CELEBRADO  
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS E O  
AGENTE CULTURAL XXXXXXXX, OBJETIVANDO  
FOMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL.

Ao XX dias do mês de maio de 2026, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato representado pela secretaria, Antônia Zélia de Assis Dantas, portadora da cédula de identidade nº 272.043 - SSP/RN, inscrito no CPF nº 412.602.874-91 e o Agente Cultural CREDENCIADO(A) XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XX.XXX.XXX -XX, residente na (endereço) – (bairro) – (cidade) – (Estado) CEP: XX.XXX-XXX, portador da carteira de identidade nº XX.XXX.XXX-X (órgão expedidor), celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, nos horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as disposições do Regulamento da CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026 PARA CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS, nas diversas modalidades artístico-culturais.

**1. – OBJETO**

1.1 – O serviço de FOMENTO ÀS ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS realizados pela Prefeitura Municipal de Parelhas/Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o período de vigência deste instrumento público, observados os critérios, as condições e os prazos conforme dispostos na CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026, no presente TERMO DE CREDENCIAMENTO ou em normas expedidas pela SEMEC.

1.2 – A assinatura do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO não acarretará direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços estabelecidos na cláusula anterior.

1.3 - O AGENTE CULTURAL CREDENCIADO(A) é responsável por prestar todos os serviços descritos na CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026, e em normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO e a NOTA FISCAL serão entregues para recebimento de recursos, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal, suas validações.

1.4 - – O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO E NOTAS FISCAIS não serão recebidos quando não atenderem às especificações constantes do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO e/ou das orientações e definições pela Prefeitura Municipal de Parelhas e/ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1.5 – A Prefeitura Municipal de Parelhas e/ou a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderão, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução ao AGENTE CULTURAL CREDENCIADO(A), a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO e na NOTA FISCAL, fixando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

1.6 - Ao AGENTE CULTURAL CREDENCIADO(A) será dada ciência, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços, solicitando-se sua pronta solução ou correção.

## **2 - DOS COMPROMISSOS DO AGENTE CULTURAL CREDENCIADO**

2.1 – O AGENTE CULTURAL CREDENCIADO compromete-se perante a Prefeitura Municipal de Parelhas a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Parelhas e/ou a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização para a observância as determinações assumidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- b) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- c) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- d) atender a convocação da Prefeitura Municipal de Parelhas e/ou a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as reuniões nas quais serão apresentados os parâmetros, normas e procedimentos para as atividades;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei;
- f) executar diretamente as ações que lhe forem designados pela Prefeitura Municipal de Parelhas e/ou a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem transferência de responsabilidade para terceiros;
- g) prestar informações à Prefeitura Municipal de Parelhas e/ou à Secretaria Municipal de Educação e Cultura acerca das questões relativas aos serviços executados, quando solicitadas;
- h) cumprir rigorosamente com os horários estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Parelhas e/ou a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as ações, demonstrando pontualidade, disciplina e organização;
- i) apresentar RELATÓRIO DE EXECUÇÃO e NOTA FISCAL preenchida e assinada pelo(a) próprio(a) AGENTE CULTURAL;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- j) apresentar registros fotográficos que comprovem a execução das ações, tais imagens deverão ser nítidas, de forma que seja possível identificar o(a) AGENTE CULTURAL presentes e o local de realização da ação.
- k) iniciar, a partir da data da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Parelhas e/ou a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades;
- l) cumprir fielmente as obrigações firmadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- m) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Parelhas e/ou a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- n) arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidência das infrações.
- o) prestar esclarecimentos sobre eventuais fatos nocivos à imagem da Prefeitura Municipal de Parelhas e/ou a Secretaria Municipal de Educação e Cultura bem como relatar todas e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

### **3 – DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado de acordo com o serviço executado pelo(a) AGENTE CULTURAL CREDENCIADO(A) em cada local do evento.

3.2 - A cada serviço prestado, o AGENTE CULTURAL CREDENCIADO deverá apresentar a Nota Fiscal de serviço.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida, registrando-se como tomador do serviço a Prefeitura Municipal de Parelhas, através do CNPJ: 08.087.561/0001-81.

3.4 - A Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição de serviço: [NOME DO(A) CREDENCIADO(A)] + ATIVIDADE DESENVOLVIDA + Nº CHAMADA PÚBLICA 02/2026.

3.4.3. Após o atesto devido da nota fiscal emitida, na forma da lei, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua emissão.

3.5 - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente da instituição financeira de titularidade do(a) ARTISTA CREDENCIADO(A) cujo banco, agência e número tenham sido informados no seu momento do credenciamento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.6- Nenhum pagamento será efetuado ao/a AGENTE CULTURAL CREDENCIADO(A) enquanto pendente de liquidação e/ou qualquer obrigação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### **4 – DO DESCREDENCIAMENTO**

4.1 – O(A) AGENTE CULTURAL CREDENCIADO(A) que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por escrito, enviado por e-mail para o endereço: [labparelhas26@gmail.com](mailto:labparelhas26@gmail.com) antes que lhe sejam atribuídos novos eventos, aos quais foi credenciado.

#### **5 – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

5.1 - O presente TERMO vigorará até 31 de Dezembro de 2026, com adimplemento de todas as obrigações do(a) AGENTE CULTURAL CREDENCIADO(A).

5.2 – A Prefeitura Municipal de Parelhas e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderão aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste TERMO, mediante proposta do(a) AGENTE CULTURAL CREDENCIADO(A), fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.

#### **6 – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES**

6.1 – O AGENTE CULTURAL assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes dos serviços executados.

6.2 – Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao município de Parelhas/RN no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao AGENTE CULTURAL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

6.3 – A prefeitura Municipal de Parelhas não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução dos serviços acordados no presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao AGENTE CULTURAL.

6.4 - O Estado não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo AGENTE CULTURAL com terceiros, ainda que vinculados aos serviços acordados no presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

#### **7 – DAS PENALIDADES**

7.1 - O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial constantes neste TERMO DE CREDENCIAMENTO sujeitará o AGENTE CULTURAL CREDENCIADO, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis.

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do previsto no TERMO DE CREDENCIAMENTO, a

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prefeitura Municipal de Parelhas/Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderão, garantido previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao AGENTE CULTURAL CREDENCIADO(A) as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária das atividades;
- c) Retirada do cadastro do banco de artistas.
- d) Impedimento de contratação, no período de 2 (dois) anos, de processos seletivos da Prefeitura Municipal de Parelhas e/ou a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.2 - Para efeito deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, Chamada Pública, considera-se inexecução dos serviços a não realização e/ou entrega injustificadas dos RELATÓRIO DE EXECUÇÃO, vencido o prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Parelhas/Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estando o mesmo sujeito às sanções previstas nesta Chamada Pública.

7.3 - O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

a) Falta de Disciplina e Pontualidade recorrentes e que vão de encontro com os compromissos assumidos com a Prefeitura Municipal de Parelhas/Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

b) Insubordinação a uma determinação ou norma estabelecida por superior direto vinculado à Prefeitura Municipal de Parelhas/Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

c) Falta contínua de emissão do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO;

d) Exercício de atividade profissional insatisfatória que enquadre em situação que constitua impedimento ao/a ARTISTA CREDENCIADO(A);

7.4 - Eventuais débitos decorrentes da contratação do AGENTE CULTURAL CREDENCIADO, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrados via execução fiscal.

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 – A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município (D.O.M), deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, à conta do Estado.

8.2 – As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização à rigorosa observância das normas estaduais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do apoio financeiro em questão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.3– Para dirimir qualquer questão decorrente deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Cidade de Parelhas/RN.

8.4 - Por estarem assim justas e acordadas, assinam os partícipes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Parelhas/RN, XX de XXXXXXXX de 2026.

Tiago de Medeiros Almeida  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CREDENCIADO